

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 2.550, de 2020, da Senadora Simone Tebet, para que sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Saúde *informações sobre a aplicação dos recursos transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para enfrentar e mitigar os efeitos sociais adversos da pandemia da covid-19.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Simone Tebet encaminhou a esta Mesa o Requerimento (RQS) nº 2.550, de 2020, que visa a obter informações do Senhor Ministro de Estado da Saúde acerca da *aplicação dos recursos transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para enfrentar e mitigar os efeitos sociais adversos da pandemia da covid-19.*

As informações solicitadas são as seguintes:

- 1) o valor total autorizado no orçamento da Pasta para transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para enfrentar e mitigar os efeitos sociais adversos da pandemia da covid-19;
- 2) o montante transferido aos entes subnacionais, se possível, discriminado por cada ente;
- 3) a parcela do montante anterior efetivamente executada (aplicada) pelos entes subnacionais, se possível, discriminada por cada ente.

II – ANÁLISE

A proposição sob análise obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal. Ademais, satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do Risf, que especifica quais pedidos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o RQS cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

No que tange ao inciso II do art. 216 do Risf, não identificamos no requerimento em análise nenhuma das ocorrências que ensejam seu indeferimento por parte da Mesa desta Casa Legislativa, quais sejam, a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Por fim, a proposição sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 2.550, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator